



Prefeitura de  
**Tamandaré**

Novos tempos, Novas conquistas

PUBLICADO(A) EM 13/12/12  
ASSINATURA

LEI Nº 399/2012.

**EMENTA:** Autoriza o Município, através do Poder Executivo, a permutar os terrenos de sua propriedade situados no Loteamento Alvorada, Lote 1A da Quadra 13, Lote 16A da Quadra 8, Lote 16A da Quadra 9 e Lote 6A da Quadra 12, por serviços de engenharia para a pavimentação da Rua Rômulo Gomes de Matos, conforme as especificações técnicas, projeto arquitetônico, laudo descritivo e orçamento em anexo a serem custeados e operacionalizados pelo permutante Orlando Augusto de Brito Lyra.

**O PREFEITO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os terrenos de sua propriedade localizados no Loteamento Alvorada: Lote 1A da Quadra 13, Lote 16A da Quadra 8, Lote 16A da Quadra 9 e Lote 6A da Quadra 12, Bairro Campas, Tamandaré – PE, conforme laudo de avaliação, por serviços de engenharia para a pavimentação da Rua Rômulo Gomes de Matos, conforme as especificações técnicas, projeto arquitetônico, laudo descritivo e orçamento em anexo a serem custeados e operacionalizados pelo permutante Orlando Augusto de Brito Lyra, CPF nº 189.189.214-20, com endereço na Av. Leopoldo Lins, 700, Centro, Tamandaré - PE.

**Art. 2º-** Os terrenos de propriedade do Município permutado têm uma área total de **1.577,17m<sup>2</sup>**, com as seguintes dimensões: **Lote 1A da Quadra 13**, mede 14,00m de frente e confronta-se com uma rua projetada, fundos mede 7,55m e limita-se como lote 02, lado direito mede 38,65m e limita-se com o Lote 1, lado esquerdo, mede 36,90m e limita-se com a Av. José Bezerra Sobrinho, com uma área total de 481,81m<sup>2</sup>; **Lote 16A da Quadra 8**: mede 15,00m de frente e confronta-se com a rua projetada; fundo mede 21,21m e limita-se com o lote 16; lado direito mede 15,00m e limita-se com o lote 17A; lado esquerdo mede 30,00m e limita-se com a rua José Bezerra Sobrinho, com área total de 337,50m<sup>2</sup>; **16A da Quadra 9**: mede 14,00m de frente e confronta-se com a rua projetada; fundo mede 6,94m e limita-se com o lote 15; lado direito mede 44,85m e limita-se com a av. José Bezerra Sobrinho; lado esquerdo mede 20,55m e limita-se com o lote 16, com a área total de 420,36m<sup>2</sup>; **Lote 6A da Quadra 12**: mede 15,00m de frente e confronta-se com a rua projetada; fundo, 21,21m e limita-se com o Lote 06; lado direito mede 30,00m e limita-se com a V. José Bezerra Sobrinho; lado esquerdo 15,00m e limita-se com o Lote 5A, com área total de 337,50m<sup>2</sup>

**Art. 3º-** O permutante no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias entregará ao Município devidamente pavimentada a Rua Rômulo Gomes de Matos, em conformidade com as especificações técnicas, planta arquitetônica, laudo descritivo e orçamento apresentados pela Secretaria de Infraestrutura.

Av. José Bezerra Sobrinho, Centro – Tamandaré- PE  
CEP: 55.578-000 – CNPJ – 01.596.018-0001-60  
[www.tamandare.pe.gov.br](http://www.tamandare.pe.gov.br)

Recebi em  
13/12/12  
Arábia

**Art. 4º** - O Município somente assinará a escritura de permuta após o recebimento da rua pavimentada e de acordo com as especificações técnicas do projeto.

**Art. 5º** - As despesas com os encargos jurídicos e administrativos da permuta, tal como escrituração, serão arcadas pelo permutante.

**Art. 6º** - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Tamandaré, 13 de dezembro de 2012.

  
**José Hildo Hacker Júnior**  
Prefeito

